

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

DECRETO Nº 24.552, DE 11 DE Setembro DE 1.987

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de áreas de propriedade municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 57, inciso I, letra "f", e 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, usar, a título precário e gratuito, áreas de propriedade municipal, com cerca 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) cada uma, destinadas à implantação de Distritos Policiais.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, que serão discriminadas e individualizadas em planta por ocasião da lavratura do Termo de Permissão de Uso, constituem parcelas de áreas maiores correspondentes aos croquis assim indicados:

I - Croqui 8870C: área localizada à Rua Antúrcis, na Vila Formosa;

II - Croqui 5440C: área localizada à Rua Ovídio Lopes, em Ermelino Matarazzo.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial do Município, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar as áreas para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como de não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;

b) zelar pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso previstas neste decreto;

d) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar nas áreas;

e) devolver as áreas imediatamente, tão logo solicitadas pela permitente, sem nenhum direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias executadas, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

DECRETO Nº 24.553, DE 11 DE Setembro DE 1.987

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 7º Distrito - São Miguel Paulista, à Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 57, inciso I, letra "f", e 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Art. 1º - Fica permitido à Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo - Núcleo de São Miguel Paulista usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, situada na Avenida Ribeirão Itaquera, no 7º Distrito São Miguel Paulista, para construção e funcionamento de sede voltada para a recuperação de alcoólatras.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9253 do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato regular, com cerca de 3.270,00m² (três mil, duzentos e setenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Ribeirão Itaquera: pela frente - linha quebrada 5-4-3, medindo mais ou menos 59,50m, confrontando em toda sua extensão com a Avenida Ribeirão Itaquera, segundo seu alinhamento, assim parcelada: trecho 5-4, linha reta, medindo mais ou menos 56,00m, e trecho 4-3, linha reta, medindo mais ou menos 3,50m; pelo lado direito - linha reta 3-2, medindo mais ou menos 58,00m, confrontando com a Rua Praia do Valente (antiga Rua 23), segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo - linha reta 6-5, medindo mais ou menos 53,00m, confrontando com o espaço livre; pelos fundos - linha quebrada 2-1-6, medindo mais ou menos 59,50m, assim parcelada: trecho 2-1, canto chanfrado, medindo mais ou menos 3,50m, formado pelos alinhamentos da Rua Praia do Valente e da Rua Ida Vanussi Puntel (antiga Rua 30), confrontando com estes, e trecho 1-6, linha reta, medindo mais ou menos 56,00m, confrontando com a Rua Ida Vanussi Puntel, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;

b) construir, na área cedida, às edificações necessárias à instalação e bom funcionamento do equipamento social;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da lavratura do competente termo, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

e) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

f) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

g) não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que fizerem necessárias;

i) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

j) arcar com todas as despesas decorrentes de permissão, responsabilizando-se, inclusive, perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar no local;

l) devolver o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

DECRETO Nº 24.554, DE 11 DE Setembro DE 1.987

Altera parcialmente a Tabela de Enquadramento constante do Anexo Único do Decreto nº 19.139, de 17 de outubro de 1983, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento à execução provisória do julgado proferido nos autos da ação ordinária nº 155/84 - 1ª. Vara da Fazenda Municipal,

Art. 1º - Ficam procedidas, na Tabela de Enquadramento constante do Anexo Único do Decreto nº 19.139, de 17 de outubro de 1983, as seguintes alterações:

I - Na classe IV, exclusão de Roberto Henrique Fasano, R.F. nº 391.038, e de Silvia Maria de Freitas Mania Erbolato, R.F. nº 386.102, e inclusão de Rosa Maria de Freitas Munier Viertler, R.F. nº 389.943, e de Alfredo Benito Parlatto, R.F. nº 389.843;

II - Na classe III, exclusão de Rosa Maria de Freitas Munier Viertler, R.F. nº 389.943, e de Alfredo Benito Parlatto, R.F. nº 389.843, e inclusão de Roberto Henrique Fasano, R.F. nº 391.038, e de Silvia Maria de Freitas Mania Erbolato, R.F. nº 386.102.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogado o Decreto nº 23.392, de 5 de fevereiro de 1987, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1981, de acordo com as disposições do artigo 17 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.555, DE 11 DE Setembro DE 1987

Dispõe sobre a integração de cargos da carreira de Tecnólogo em Construção Civil, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987,

Art. 1º - Ficam integrados nas classes IV, III, II e I, respectivamente, da carreira de Tecnólogo em Construção Civil, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987, nos graus em que se encontram, os cargos da referida carreira, cujos titulares vão relacionados no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A presente integração é feita sem prejuízo de decisão final que venha a ser proferida em inquérito administrativo instaurado contra funcionário integrado, em virtude de participação no movimento grevista deflagrado em março, e que se estendeu até meados de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24.555, DE 11 DE Setembro DE 1987

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL IV - REFERÊNCIA 26

REGISTRO NOME

535.316-5-00 PAULO SÉRGIO GABARINHO

535.232-1-00 JOSÉ HENRIQUE TORRETTI

536.271-7-00 RODOLFO AUGUSTO SCHULZ

314.291-9-01 PAULO BELGADO

TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL III - REFERÊNCIA 24

535.651-2-00 JERSON ANTONIO BRITO FILHO

535.291-6-00 ANTONIO CARLOS ROSOLINO

536.584-8-00 ELIZABETH MENDES ARAUJO MITSUSHIRO

537.584-3-00 ALEXIA NACHINGO

537.570-3-00 JOSÉ AUGUSTO JIANO TEJADA

133.798-8-00 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA GAYDINO

DECRETO Nº 24.556, DE 11 DE Setembro DE 1987

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Tróleibus, o valor de Cr\$ 10,00 por passageiro.

Parágrafo único - As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festas ficam fixadas em Cr\$ 30,00.

Art. 2º - Fica também fixada em Cr\$ 40,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo e em Cr\$ 60,00 o valor da passagem individual nas linhas de Kombi do Sistema Seletivo da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 3º - A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

Art. 4º - Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cr\$ 9,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, complementados em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 30 de setembro de 1987;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelo valor de aquisição, até 30 de outubro de 1987;

III - Vencidos os prazos dos itens I e II esses passes perderão o valor.

Art. 5º - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cr\$ 9,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 30 de setembro de 1987;

II - Para efeito de resgate, na Tesouraria da CMTC, até o dia 30 de outubro de 1987;

III - Vencidos os prazos dos itens I e II esses passes perderão o valor.

Art. 6º - A Concessionária e as Empresas Contratadas manterão afixados, em local bem visível, em cada ônibus e tróleibus, interna e externamente, e nas bilheterias, cartela ou tabuleta, onde venham indicados em caracteres de fácil percepção, os novos valores das respectivas tarifas.

Art. 7º - Os reajustamentos tarifários objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 13 de setembro de 1987, cumprindo desde logo às empresas a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º - A remuneração referente a operação e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto nº 23.182, de 12 de dezembro de 1986, fica fixada na forma do Anexo Único, integrante deste decreto e entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 13 de setembro de 1987.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CEL. FRANCISCO ANTONIO COUTINHO E SILVA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Setembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 24.556

de 11 de Setembro de 1987.

Table with 3 columns: Área de Operação, Empresa Operadora, Percentual da Recolha da Tarifa a ser recolhida à CMTC. Lists various bus lines and their respective operators and collection percentages.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Diretor de Departamento de Expediente: JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR. Jornalista Responsável: ALVARO L. A. GUERRA. M.T.I.C. 7619 - MS 2381. ASSINATURAS. Entrega SP - Capital: Semestral Cr\$ 1.082,00. Entrega demais localidades: Semestral Cr\$ 1.284,00. VENDA AVULSA. Exemplar do dia Cr\$ 10,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 12,50. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE. Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César. Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-2762. Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas. Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP. Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344.